

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Mercados Financeiros	Semestral	2	2			
Gestão de Recursos Humanos	Semestral	2	1			
Estágio III	Semestral				5	

MINISTÉRIO DA SEGURANÇA SOCIAL E DO TRABALHO

Despacho Normativo n.º 20/2003

Na cláusula XI de cada protocolo de cooperação para 2002, celebrado entre o Ministério da Segurança Social e do Trabalho e, respectivamente, a União das Instituições Particulares de Solidariedade Social, a União das Misericórdias Portuguesas e a União das Mutualidades Portuguesas, ficou estabelecido que «serão revistas, com a participação da União, as normas sobre a composição, competências e funcionamento das comissões referidas na norma xxxii do Despacho Normativo n.º 75/92, de 20 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 40/99, de 24 de Agosto, tendo em vista, por um lado, adequar a sua composição à estrutura orgânica do Ministério da Segurança Social e do Trabalho e, por outro lado, dinamizar e articular o seu funcionamento e concretizar as funções relacionadas não só com a resolução de dúvidas na aplicação dos diplomas e instrumentos sobre cooperação, mas também com a efectiva avaliação e acompanhamento da cooperação».

Estabelecem-se, assim, pelo presente despacho normativo, as novas regras definidoras das atribuições, composição e funcionamento das comissões de acompanhamento e avaliação dos protocolos e acordos de cooperação celebrados entre o Ministério da Segurança Social e do Trabalho e as instituições particulares ou as organizações que as representam.

Nestes termos, ouvidas as referidas Uniões e ao abrigo do artigo 199.º, alínea g), da Constituição, determina-se o seguinte:

I

Comissões de acompanhamento e avaliação

O presente diploma define as atribuições, a composição e o funcionamento das comissões de acompanhamento e avaliação dos protocolos e acordos de cooperação regulados pelo Despacho Normativo n.º 75/92, de 20 de Maio.

II

Comissão de âmbito nacional

1 — A comissão de âmbito nacional funciona junto da Direcção-Geral da Solidariedade e Segurança Social, competindo-lhe:

- Analisar as questões suscitadas pela interpretação e aplicação dos instrumentos e legislação sobre cooperação que lhe sejam apresentadas por qualquer dos seus membros;
- Acompanhar e avaliar a execução dos protocolos e programas de cooperação celebrados

entre o Ministério da Segurança Social e do Trabalho e as organizações representativas das instituições particulares;

- Promover a resolução das questões referidas na alínea a) ou decorrentes do acompanhamento e avaliação referidas na alínea b), nomeadamente propondo aos serviços competentes as medidas consideradas adequadas.

2 — A comissão de âmbito nacional tem composição paritária e é constituída por seis membros designados pelas seguintes entidades:

- Três membros em representação do Ministério da Segurança Social e do Trabalho designados pelos seguintes organismos: Direcção-Geral da Solidariedade e Segurança Social, Instituto da Solidariedade e Segurança Social e Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social;
- Três membros em representação das seguintes organizações representativas das instituições particulares: União das Instituições Particulares de Solidariedade Social, União das Misericórdias Portuguesas e União das Mutualidades Portuguesas.

III

Comissões de âmbito distrital

1 — As comissões de âmbito distrital funcionam junto dos centros distritais de solidariedade e segurança social, competindo-lhes:

- Analisar, a nível de cada distrito, os problemas relacionados com interpretação e aplicação dos acordos de cooperação;
- Acompanhar e avaliar o cumprimento das normas aplicáveis aos acordos de cooperação;
- Promover a resolução dos problemas referidos na alínea a) ou decorrentes do acompanhamento e avaliação referidos na alínea b), nomeadamente propondo ao director do respectivo centro distrital de solidariedade e segurança social as medidas consideradas adequadas.

2 — Cada comissão de âmbito distrital tem composição paritária, sendo constituída por três membros designados pelo respectivo centro distrital de solidariedade e segurança social e por um membro designado por cada uma das uniões referidas no n.º 2 da norma II.

IV

Articulação

O Instituto da Solidariedade e Segurança Social assegurará a articulação entre a comissão nacional e as

comissões distritais, tendo em vista não só o exercício das respectivas funções de análise e de proposta de soluções para as questões suscitadas pela aplicação dos instrumentos e legislação sobre cooperação, mas também as tarefas de acompanhamento e avaliação da execução dos protocolos e programas de cooperação celebrados entre o Ministério da Segurança Social e do Trabalho e as Uniões.

V

Funcionamento

1 — A comissão de âmbito nacional é coordenada pelo representante da Direcção-Geral da Solidariedade e Segurança Social e as comissões de âmbito distrital por um dos representantes do respectivo centro distrital de solidariedade e segurança social.

2 — Compete aos organismos que designam os coordenadores das comissões assegurar-lhes o necessário apoio logístico.

3 — Os membros de cada comissão poderão fazer-se acompanhar ou substituir por assessores técnicos pelos mesmos indicados.

4 — As comissões poderão solicitar aos serviços e organismos integrados ou sob tutela do Ministério da Segurança Social e do Trabalho a informação e colaboração consideradas necessárias, assim como a participação nas respectivas reuniões, quando pontualmente seja considerada relevante.

5 — O funcionamento das comissões obedecerá ao respectivo regulamento interno, elaborado por cada comissão de harmonia com o modelo proposto pela comissão de âmbito nacional e aprovado pelo ministro da tutela.

VI

Normas transitórias

1 — Os membros das comissões de âmbito nacional e distrital deverão ser designados no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente despacho.

2 — A comissão de âmbito nacional deverá reunir logo que designados todos os seus membros e elaborar, no prazo de 60 dias, o respectivo regulamento interno e o modelo de regulamento das comissões de âmbito distrital, submetendo-os a aprovação nos termos do n.º 2 da cláusula v.

VII

Revogação da legislação anterior

São revogados a norma xxxii do Despacho Normativo n.º 75/92, de 20 de Maio, e o Despacho Normativo n.º 40/99, de 24 de Agosto.

Ministério da Segurança Social e do Trabalho, 8 de Abril de 2003. — O Ministro da Segurança Social e do Trabalho, *António José de Castro Bagão Félix*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 2,39



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Avenida Lusitana — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telef. 21 711 11 25 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29
- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Força Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64